



LEI Nº 745/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento e o canto Hino Cívico, no mínimo uma vez por semana nas escolas públicas da rede municipal do nosso município e da outras providências.

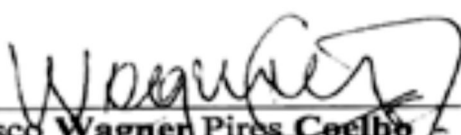
O Prefeito Municipal de Uruçui-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos públicos de ensino na rede municipal de educação, é obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira uma vez por semana

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

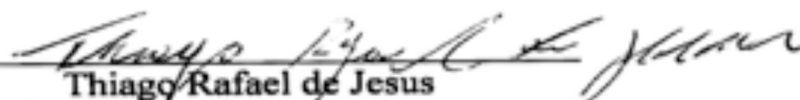
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI - PI, 08 de Agosto de 2018.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI

Sancionada, Registrada e Publicada, aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO